

CONTRATO

Contrato nº 015/2019-PGM
 Processo Administrativo nº 008 /2019
 Pregão Presencial nº 006/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **EXPANSÃO COMERCIO LTDA - ME**.

A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.426.957/0001-10, situada na Av. Governadora Roseana Sarney, s/nº, centro, Santana do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu representante legal, **Layres Silva Perelra Mendes Silva**, CPF nº 025.649.213-10, e a empresa **EXPANSÃO COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.008/0001-19, com sede na Av. do Alumínio, nº 5, Bairro Res. Canaa, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Anselmo Matos Castro**, CPF nº 619.008.263-72, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada aquisição de equipamento e material permanente, projeto de emenda parlamentar nº 11426.957000/1170-02, 11426.957000/1170-03 e 11426.957000/1170-04, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ R\$ 63.695,00** (sessenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais), conforme descrição abaixo.

PROPOSTA Nº: 11426.957000/1170-02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	DEA Desfibrilador Externo Automático - Autonomia da bateria até 250 choques, 1 eletrodo	Instramed	2	R\$ 6.858,00	R\$ 13.716,00
13	Esfignomamometro obeso - Material de confecção tecido algodão, braçadeira/fecho velcro.	Premium	3	R\$ 194,00	R\$ 582,00
14	Esfignomamometro INFANTIL - Material de confecção tecido algodão, braçadeira/fecho velcro.	Premium	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
15	Esfignomamometro Adulto - Material de	Premium	6	R\$	R\$





	confeção tecido algodão, braçadeira/fecho velcro.			145,00	870,00
16	Aparelho Raio X Odontológico - Instalação coluna com braço convencional, modo de operação digital, tensão mínima de 7MA	Phoenix	1	R\$ 5.865,00	R\$ 5.865,00
17	Balde a Pedal - Material de confecção/capacidade, polipropileno de 30L até 49L	Braslimp	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
22	Câmara para conservação de imunobiológico - Temperatura +2 a 8+, circulação de ar reforçado, sistema de registro de dados, contra porta, capacidade da porta de 120 a 560/vidro duplo, material de confecção com gabinete interno polipropileno/aço inoxidável com discador de emergência, sistema de emergência (bateria /nobreak)	Biotecno	1	R\$ 13.190,00	R\$ 13.190,00
25	Computador Desktop - Processador Intel Core i5 ou AMD A10 ou similar, disco rígido 500 giga bytes, velocidade de rotação 7.200 rpm, gravador de disco ótico CD, DVD ROM, memória Ram 8 Gigabytes, tela LCD de 14 ou 15 polegadas, widescreen ,resolução 1.600 x 900 pixels.	EasyPC	3	R\$ 3.325,00	R\$ 9.975,00
27	Ultrassom para fisioterapia - 1e 3 MHz, possui tela LCD, modo de operação/emissão	Ibramed	1	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
29	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (AMBULATORIAL) COM MATERIAL DE SILICONE	MD	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
31	Lanterna clínica - LED	MD	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
TOTAL					R\$ 46.275,00
PROPOSTA Nº: 11426.957000/1170-03 E 04					
u	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Microscópio Laboratorial Básico - Tipo binocular, ar-condicionado, ocular 10x e 16x, condensador Koehler, iluminação LED.	Kasvi	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
3	DEA Desfibrilador Externo Automático - Autonomia da bateria até 250 choques, 1 eletrodo	Instramed	1	R\$ 6.855,00	R\$ 6.855,00
6	Ultrassom Odontológico - Jato de bicarbonato Integrado, caneta/ transdutor do ultrassom autoclave, modo de operação digital	Ibramed	1	R\$ 2.925,00	R\$ 2.925,00
9	Nebulizador - Tipo ultrassônico, 01 saída simultânea.	MD	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
TOTAL					R\$ 17.470,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 63.695,00

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0110.2053.0000	Piso De Atenção Básica - PAB
4.4.90.52.00.....	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os preços poderão ser reajustados e com fundamento legal na variação do Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, devidamente comprovado, e em Processo Administrativo distinto ao do Aditivo de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a Execução dos Serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura de Ordem de Fornecimento.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;
- Nota Fiscal/Fatura de serviços;
- Planilha detalhada com os custos efetivamente realizados;
- Cópia da Nota de Empenho ou número da mesma;
- Cópia do Contrato ou número do mesmo;
- Cópia da Ordem de Fornecimentos;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

h.1) Certidão Negativa de Débito;

h.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa.

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

i.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

i.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF.

j) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:

j.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

k) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

k.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº 3650-1, Conta Corrente nº 40.693-7.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de **10% (dez por cento)**, desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e Ordem de Fornecimento;
- b) Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
- c) Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação;
- f) Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais, sanitárias vigentes e as demais previstas na legislação específica, sendo

considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;

- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- i) Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor;
- j) Permitir a realização de inspeções da contratante, a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução, ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição do serviço reprovado no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido essa designado, ao **Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no **Diário Oficial**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexecução de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no **Diário Oficial**, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

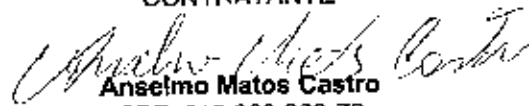
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca deste cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscvem.

Santana do Maranhão/MA, 22 de Fevereiro de 2019.


Leyres Silva Pereira Mendes Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Anselmo Matos Castro
CPF: 619.008.263-72
EXPANSÃO COMERCIO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Michell Souza Rocha</i>	Nome: <i>Maíra Souza Leão</i>
CPF: <i>621 709 393-71</i>	CPF: <i>058.810.793-02</i>